



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de 02 de dezembro de 2011.  
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Altera o art. 1º da Lei Complementar  
nº 37, de 16 de maio de 1997, e dá outras  
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 37, de 16 de maio de 1997, passa a ter a  
seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas e dos impostos sobre a propriedade  
territorial e sobre a propriedade predial, os aposentados e pensionistas que possuam um único  
imóvel no Município de até 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e seja ele destinado à  
sua moradia.

§ 1º Ficam isentos da mesma forma especificada no “caput” deste artigo, os  
aposentados e pensionistas que forem usufrutuários.

§ 2º As isenções de que trata este artigo dar-se-ão já no exercício em que o  
contribuinte tornar-se aposentado ou pensionista, desde que, esta ocorra antes do vencimento da  
primeira parcela, e requeridas nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a majorar o percentual equivalente a  
0,20% a mais do valor a ser proposto relacionado ao Imposto sobre a Propriedade Predial e  
Territorial Urbano para o exercício de 2012.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de dezembro de 2011.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO  
Secretário de Governo